



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2014

Ementa

ALTERA A DENOMINAÇÃO E A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

05/05/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 01/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/12/2018

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 46/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	55/14
P.L. Nº	01/14
Publ.:	09/05/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 05 DE MAIO DE 2014.

"Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, a que se refere a alínea "I", do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

Art. 2º - O Departamento Administrativo a que se refere o item 1, da alínea "I", do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 2009, passa a denominar-se **DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**.

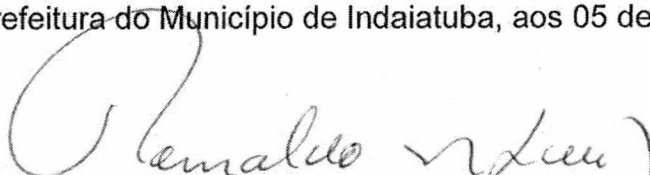
Art. 3º - A Guarda Municipal de Indaiatuba, criada pela Lei nº 1.999, de 31 de outubro de 1983, passa a denominar-se **GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA**.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal passam a denominar-se **GUARDA CIVIL**.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações das estruturas administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive regulamentares, em decorrência das alterações previstas nesta lei complementar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de maio de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO